



## Índice

|  |   |
|--|---|
| <b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....  | 2 |
| <b>DECRETO</b> .....   | 2 |
| <b>DECRETO Nº 020/2024</b> .....   | 2 |
| <b>EDITAL</b> .....  | 4 |
| <b>Atos de nomeações</b> .....   | 4 |
| <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....                                | 4 |
| <b>AVISO DE CONCORRÊNCIA</b> .....   | 4 |
| <b>AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023</b> ..... | 4 |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO</b> .....                    | 5 |
| <b>CONVOCAÇÃO PARA POSSE E NOMEAÇÃO</b> .....                                      | 5 |
| <b>DÉCIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 002/2019</b> .....                          | 5 |



## GABINETE DO PREFEITO - GAP

### DECRETO

#### DECRETO Nº 020/2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao controle de doenças ou agravos à saúde, com potencial de crescimento ou disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública, no âmbito do combate ao mosquito transmissor da Dengue. O Prefeito do Município de Imperatriz DECRETA: Art. 1º Para a realização de ações para eliminação de perigo iminente à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da Dengue na cidade de Imperatriz ficam autorizadas: I - realização de campanhas educativas e de orientação à população; II - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão; III - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica; IV - o recolhimento de móveis, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; V - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, conforme o inciso IV da Lei Federal 13.301, de 27 de junho de 2016; e VI - determinação de eliminação de criadouros do mosquito em imóveis particulares, no ato das vistorias previstas no inciso II deste artigo. Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se: I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; e II - negativa de acesso: conduta do proprietário

ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de constatação da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*; III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel. IV - criadouro do mosquito: qualquer recipiente, artificial ou natural, que possa acumular água parada, ainda que em pequena quantidade, como potes plásticos, calhas, caixas d'água, bromélias em zona urbana, entre outros; Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada. §1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal. §2º Constarão do relatório circunstanciado: I - as condições em que foi encontrado o imóvel; II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel. §3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel. §4º As despesas para efetivação do ingresso forçado e demais medidas previstas neste Decreto serão cobradas do proprietário do imóvel. Art. 4º Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade. Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a divulgação dos agentes públicos que atuam nas ações de fiscalização sanitária e combate às endemias previstas no presente Decreto junto à rede mundial de computadores, veículos de imprensa ou mídias sociais. §1º Os agentes, no exercício de suas funções, deverão estar uniformizados e portarem documento oficial com foto. §2º A Secretaria de Saúde divulgará um número de telefone institucional para confirmação das identificações dos agentes públicos. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, os procedimentos alterados serão





restabelecidos a sua condição originária. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: hyzfiwokavd20240223080236





## EDITAL

### Atos de nomeações

| TERMOS DE POSSE |                                      |   |
|-----------------|--------------------------------------|---|
|                 | NOME                                 | CARGO                                       |
| 1               | ELIGIANE COSTA VIEIRA                | TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS |
| 2               | RAIANE ENAIR CRISTINA DE SOUSA ALVES | TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS |

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
Código identificador: abropalz9cb20240223080202

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO DE CONCORRÊNCIA

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 - CPL A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão de Julgamento de Habilitação, realizadas no dia 23 de fevereiro de 2024, às 9h (nove horas), com base nos fundamentos constantes na Lei 8.666/93 e Parecer de Qualificação Técnica sobre certidão,

declaração, vínculo empregatício e acervos técnicos apresentados pelas licitantes participantes do certame da CP 010/2023 – CPL, emitido pelo Sr. Marcílio Cruz Carvalho, engenheiro Civil, CREA 1122235984, lotado na SINFRÁ, DECLARA HABILITADAS as empresas: MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.. A CPL nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para, em querendo, as licitantes interponham os recursos cabíveis. Superado prazo recursal e havendo interposição de recurso, abre-se prazo imediato para contrarrazão, estando os motivos nos autos à disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão de abertura das propostas de preços para o dia 15 (quinze) de março de 2024, às 9h (nove horas), na sala de reuniões desta Comissão. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE





EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – II (LOTE01) NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA. Luiz Carlos Ferreira Cezar – Presidente da CPL.

Publicado por: LENYSE VIANA ALVARENGA

AUXILIAR DE PREGOEIRO

Código identificador: \$xTv8xYNqFW3

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

### CONVOCAÇÃO PARA POSSE E NOMEAÇÃO

#### DÉCIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 002/2019

DÉCIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA. EDITAL 02/2019 – PMI O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 002/2019, retificado em 31/10/2019 – PMI, retificado em 18/12/2019-PMI, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com sede nesta cidade na Rua Rui Barbosa 201, Centro, a partir do dia 26/02/2024, no horário das 8:00 às 12:00 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados e os demais que, conforme o cargo tenham sido exigidos no Edital do referido Concurso, ocasião em que receberão Guia de Encaminhamento para a realização de exame médico pré-admissional, conforme cronograma abaixo estabelecido. Convém esclarecer ainda que o não atendimento da presente convocação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data inicial marcada para o comparecimento no local e horários designados acima, SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Imperatriz autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público, em substituição aos que, por inércia, renunciarem a seus direitos. Será ainda, considerada como RENÚNCIA

TÁCITA DE DIREITOS deixar o candidato de apresentar no Setor de Recursos Humanos o competente Atestado de Saúde Ocupacional expedido no prazo máximo de cinco dias úteis após a emissão do mesmo, uma vez que tal documento é essencial para a formalização do processo de admissão. Imperatriz - MA, 22 de fevereiro de 2024. Certifico que esta décima segunda convocação para provimento de cargos efetivos foi afixada no mural de publicações dos atos da Prefeitura Municipal de Imperatriz, no período de 23/02/2024 a 25/03/2024.

CHAMADA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CARGOS DATA DE APRESENTAÇÃO EM ORDEM DE GRUPOS. DATA 26/02/2024 CARGO:

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| AUDITOR DE CONTROLE INTERNO        | 1   |
| - ANA CLAUDIA CRUZ CARVALHO        | 2 - |
| JESSICA ALVES VIEIRA CIRQUEIRA     | 3 - |
| ANNE CAROLINE BOMFIM DE SOUZA      | 4   |
| - SACHA LUANA ALMEIDA FERREIRA     |     |
| 5 - EDUARDO ALVES DE SOUSA MOREIRA |     |

DOCUMENTOS A SER EM APRESENTADOS (forma original e uma fotocópia) NOTA: OS EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS FICARÃO A CARGO DO CANDIDATO. 1. CARTEIRA DE TRABALHO; 2. CARTÃO PIS/PASEP; 3. CÉDULA DE IDENTIDADE; 4. CPF E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (CASO NÃO DECLARE, APRESENTAR COMPROVANTE DE SITUAÇÃO REGULAR DE CPF); 5. CARTEIRA DE RESERVISTA; 6. TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO; 7. COMPROVANTE DE ENDEREÇO; 8. CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS, 1º E 2º GRAU, EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SUA RESIDÊNCIA; 9. 02 (DUAS) FOTOGRAFIAS 3X4 RECENTES E IGUAIS; 10. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA CARGO DE MOTORISTA); 11. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE; 12. CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASO SEJA SOLTEIRO; 13. CERTIDÃO DE CASAMENTO E RG/CPF (CÔNJUGE); 14. REGISTRO DE NASCIMENTO OU RG E CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS; 15. CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS QUE TENHAM ATÉ 06 ANOS DE IDADE E DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ DEVIDAMENTE MATRICULADO EM ESCOLA PARA OS QUE TENHAM ENTRE 7 E 14 ANOS; 16. EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS;





17. CARTEIRA DE REGISTRO NO CRM, COREN, CRO, RQE E DEMAIS CONSELHOS RESPECTIVAMENTE DE ACORDO COM O CARGO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE. FRANCISCO VALDIR TORRES Secretário M. de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL

Código identificador: lfyxmzm4svu20240223080215





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)**

